

Sain p/ P.M.V
21/9/76

Prazo 12/10/76



Anq ex 3/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1976

PROJETO DE LEI Nº 32/76

INTERESSADO: Ver. CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE

PROTOCOLADO SOB Nº 685/76

ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública o "CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO).

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do Mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

El Batistal



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

200

N.

PROJETO DE LEI Nº. 32/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 685/76

Em 21 de julho de 1976

Protocolista

Artº - 1º É considerada de utilidade pública o
" CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO ", (que se designa abrevia-
damente, por C.E.C.), com sede provisória à Rua 6 - S/Nº no Ba-
irre República, nesta Capital.

Artº - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1976.

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE

- Vereador -



N.

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei, considerar de utilidade pública, uma sociedade devidamente registrada no cartório das pessoas físicas e jurídicas, que realmente vem prestando relevantes serviços a população do Bairro, principalmente a classe estudantil menos favorecida pela sorte, quase na totalidade oriundas de família de pouco poder aquisitivo.

" O CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO " - com sede provisória à Rua - 6 - S/Nº, no Bairro República nesta capital, é o órgão legítimo de representação do corpo discente da " ESCOLA INTEGRADA PRESIDENTE ÁRTHUR DA COSTA E SILVA ", é entidade filantrópica, não visando lucro e propõe-se:

- a) - o estudo, a prática e a divulgação do culto cívico e literário sob todos os aspectos;
- b) - manter intercâmbio com outras entidades dentro e fora do Estado;
- c) - manter em frequente atividade uma biblioteca, com a assistência de uma orientadora e bibliotecária;
- d) - promover a realização de palestras, conferências, recitais artísticos e outras atividades de caráter cultural;
- e) - homenagear grandes vultos da literatura, da ciência ou das artes do país ou do exterior;
- f) - observar rigorosamente as leis e princípios de moral e cumprimento dos deveres cívicos;
- g) - favorecer na medida do possível o aluno que comprovadamente, ^{ver} tiver meios para adquirir o material escolar, bem como o uniforme para frequentar as aulas;
- h) - criar e manter com o auxílio de fontes oficiais, um serviço para atendimento dentário, e médico de emergência, dentro do horário escolar, conforme planejamento da diretoria atual.



403

N.

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei, considerar de utilidade pública, uma sociedade devidamente registrada no cartório das pessoas físicas e jurídicas, que realmente vem prestando relevantes serviços a população do Bairro, principalmente a classe estudantil menos favorecida pela sorte, quase na totalidade oriundas de família de pouco poder aquisitivo.

" O CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO "- com sede provisória à Rua - 6 - S/Nº, no Bairro República nesta capital, é o órgão legítimo de representação do corpo discente da " ESCOLA INTEGRADA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA ", é entidade filantrópica, não visando lucro e propõe-se:

- a) - o estudo, a prática e a divulgação do culto cívico e literatura sob todos os aspectos;
- b) - manter intercâmbio com outras entidades dentro e fora do Estado;
- c) - manter em frequente atividade uma biblioteca, com a assistência de uma orientadora e bibliotecária;
- d) - promover a realização de palestras, conferências, recitais artísticos e outras atividades de caráter cultural;
- e) - homenagear grandes vultos da literatura, da ciência ou das artes do país ou do exterior;
- f) - observar rigorosamente as leis e princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- g) - favorecer na medida do possível o aluno que comprovadamente, ^{ou} tiver meios para adquirir o material escolar, bem como o uniforme para frequentar as aulas;
- h) - criar e manter com o auxílio de fontes oficiais, um serviço para atendimento dentário, e médico de emergência, dentro do horário escolar, conforme planejamento da diretoria atual.

CAPITULO I.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentin Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

Art. I _ O CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO (que se designa, abreviadamente, por C.E.C.) é o órgão legítimo de representação do corpo discente da ESCOLA INTEGRADA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, no dia 6 (seis) de junho de 1975, com sede provisória na rua 6 (seis) s/nº no Bairro República. Terá duração indeterminada e se constituirá de número ilimitado de sócios.

ART. II - FINALIDADE DO CIRCULO DE PAIS

São finalidades do círculo de pais:

- a) o estudo, a prática e a divulgação do culto cívico e e literatura sob todos os seus aspectos;
- b) manter intercâmbio com outras entidades dentro e fora do Estado;
- c) manter em frequente atividade uma biblioteca, com a assistência de uma orientadora e bibliotecária;
- d) promover juntamente com o corpo técnico Administrativo da Escola, festas que venham reverter em benefício da associação, da escola e dos educandos;
- e) promover a realização de palestras, conferências, recitais artísticos e outras atividades de caráter cultural, que possam projetar o bom nome da entidade;
- f) homenagear grandes vultos da literatura, da ciência ou das artes do país e do exterior;
- g) defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- h) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Escola, a fim de diminuir as dúvidas surgidas;
- i) observar rigorosamente as leis e princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

ART. III - DO CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO

O Conselho Educacional Comunitário abstém-se de discutir e propagar ideologias de caráter político ou religioso.

ART. IV - DO PATRIMÔNIO DO CIRCULO DE PAIS

O patrimônio do Conselho Educacional Comunitário é constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou que forem doados, doativos, auxílios e subvenções dos poderes públicos, instituições particulares ou pessoas físicas;

ART. V _ A sua renda ordinária provirá das mensalidades pagas pelos sócios as quais serão fixadas pela Diretoria, aprovadas por Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

ART. VI _ Em caso de dissolução da sociedade, todos os seus bens serão doados à Escola;

6 413

CAPITULO II



ART.VII _ O CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO terá como órgãos dirigentes:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL;
- B) A DIRETORIA;
- c) O CONSELHO FISCAL.

CAPITULO III

ART.VIII _ DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e é soberana nas suas decisões. Reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quantas vezes forem julgadas necessárias.

ART. IX _ Compete a Assembléia Geral Ordinária eleger bionalmente o Presidente, o vice-presidente e o Conselho Fiscal, reservadas as disposições em contrário.

ART. X _ Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) resolver em grau de recursos os assuntos não previstos não Estatuto;
- b) opinar, discutir, aprovar ou rejeitar em grau de recurso, quaisquer atos da Diretoria ou do Presidente;
- c) decretar a dissolução da entidade, quando para isso for convocada, em face da mesma não poder subsistir nos termos do Art. 6 deste Estatuto.

ART. XI _ AS ASSEMBLEIAS GERAIS extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) a requerimento assinado pela metade e mais um dos sócios quites.

ART. XII _ As Assembléias Gerais só tratarão do assunto ou assuntos em pauta.

ART.XIII _ As Assembléias Gerais serão dirigidas por um Presidente aclamado para esse fim.

ART.XIV _ As Assembléias só poderão funcionar, em primeira convocação, poderão deliberar com o número de seis associados quites.

Art.XV _ As convocações de Assembléias Gerais deverão ser feitas pela Imprensa, por editais ou avisos diretos aos associados.

ART. XVI _ Qualquer associado poderá promover a convocação de Assembléia Geral desde que apresente requerimento escrito, no qual constem os motivos da convocação e tenha a assinatura da metade e mais um dos sócios quites do Conselho Educacional Comunitário, devendo o Presidente da entidade fazer a convocação dentro do prazo de quinze dias a contar da data em que receber o requerimento.

ART. XVII _ As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela metade mais um dos sócios quites presentes à mesma, respeitadas as disposições gerais desse Estatuto.

7 AB

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helió Valentim Sarto
Substituto: Maria Alice Sarto Antonio
Forum - Vitória - E. Sarto

CAPITULO IV

ART; XVIII= A Diretoria do Conselho Educacional Comunitário terá o manda-
to de dois anos e será composta de:Presidente, Vice-Presiden-
te, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesou-
reiro, Segundo Tesoureiro e Bibliotecário.

Art.XIX - COMPETE A DIRETORIA:

- a) a) determinar as medidas necessárias à boa realização dos objeti-
tivos da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Rêgimento Interno do
Conselho Educacional Comunitário;
- c) zelar fielmente pela boa ordem da administração, observar a
economia social e deliberar sobre as despesas em geral;
- d) admitir, punir e excluir sócios;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto e todos os assuntos
que interessem à vida administrativa, cultural e social do
- f) Conselho Educacional Comunitário;
- f) executar as decisões das Assembleias Gerais;
- g) elaborar o Regimento Interno, as regulamentações e portarias
necessárias ao bom andamento das atividades do Conselho Edu-
cacional Comunitário;
- h) fixar a importância das mensalidades a serem pagas pelos só-
cios.

ART. XX = De todos os atos da Diretoria caberá recursos para a Assemb-
léia Geral, observando as disposições dos artigos 14, 15 e
16.

CAPITULO V

Do PRESIDENTE:

ART.XXI- Compete ao Presidente:

- a) nomear os membros da Diretoria e da Comissão de Sindicância;
- b) representar o Conselho Educacional Comunitário ativa, passi-
va, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar Assembleias Gerais e Sessões Ordinárias e Extraor-
dinárias;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar a correspondência e toda a documentação de respon-
sabilidade do Conselho Educacional Comunitário;
- f) apresentar o relatório anual das atividades do Conselho Edu-
cacional Comunitário;
- g) contratar e dispensar empregados.

Do VICE-PRESIDENTE COMPETE:

ART. XXII - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

DO SECRETÁRIO:

DO SECRETÁRIO:

ART. XXIII - AO secretário Compete:

- a) executar todo o expediente da secretaria e de seus arquivos;
- b) assinar com o presidente a correspondência e os diplomas a serem expedidos;
- c) assumir a presidência na ausência do Presidente e Vice-Presidente;
- d) fazer convocação das reuniões da Diretoria, Sessões extraordinárias e Assembleias Gerais.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

ART. XXIV - Ao segundo secretário compete:

Substituir ao primeiro secretário na sua ausência e impedimentos, fazendo os serviços gerais da secretaria.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

ART. XXV - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- a) arrecadar as contribuições, mensalidades e demais rendas, no diário recibo;
- b) ter sempre em ordem e em dia a escrituração contábil do Conselho Educacional Comunitário;
- c) fazer as compras e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) depositar no banco que lhe for designado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- e) assinar com o Presidente os talões de cheques e todos os documentos que representem responsabilidade financeira;
- f) apresentar, na primeira reunião ordinária de cada mês, à Diretoria, o balanço da receita e despesa, para julgamento do Conselho Fiscal.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

ART. XXVI - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

Substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços gerais da tesouraria.

DO BIBLIOTECÁRIO

ART. XXVII - Ao BIBLIOTECÁRIO COMPETE:

Organizar a biblioteca, seguindo as normas constantes do REGIMENTO INTERNO

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

ART. XXVIII - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos na ordem de menção da chapa, para o mandato de dois anos e a ele compete:

- a) examinar, aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelo 1º Tesoureiro;
- b) comunicar por escrito à Diretoria qualquer irregularidade verificada.

CAPITULO VII

8113

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentim Santos
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

943

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Heilo Valentin Sório
Substituto: Maria Alice Sório Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

CAPITULO VII

DO CORPO SOCIAL

ART. XXIX - O CORPO SOCIAL é composto pelas seguintes categorias sociais:

- a) contribuintes; b) beneméritos; c) honorários;
- d) correspondentes; e) fundadores.

SÃO SÓCIOS:

ART. XXX - **CONTRIBUINTES:** os que satisfizerem as exigências para a admissão a esta categoria social e contribuírem com mensalidades fixadas pela Diretoria.

BENEMÉRITOS: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Pátria, à Humanidade ou ao Conselho Educacional Comunitário inclusive:

- a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Conselho Educacional Comunitário;
- c) serão elevados a esta categoria social por haverem contribuído com donativos superiores a dois mil cruzeiros.

HONORÁRIOS: os grandes vultos da literatura, das ciências e das artes, ou qualquer outro ramo de atividade humana, brasileiras ou estrangeiras, aos quais o Conselho Educacional Comunitário, por decisão de duas diretorias, lhes queira conferir este título.

CORRESPONDENTES: os literatos residentes fora do município, estado ou país, que venham emprestando ou queiram emprestar a sua colaboração na divulgação das atividades do Conselho Educacional Comunitário.

FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para a fundação do Conselho Educacional Comunitário.

ART. XXXI - OS sócios honorários, beneméritos, correspondentes, serão isentos de pagamento de mensalidades.

ART. XXXII - Todos os membros do Conselho Educacional Comunitário, tem direito a um diploma de sócio, no qual constará a categoria social a que pertencerem.

CAPITULO VIII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

ART. XXXIII - São deveres dos sócios **contribuintes e beneméritos:**

- a) comparecer a todas as assembleias, sessões e solenidades convocadas e promovidas pelo Conselho Educacional Comunitário;
- b) aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) pagar as mensalidades a que estiverem sujeitas;
- d) tomar parte, votar, eleger e ser eleito nas Assembleias Gerais, dentro dos princípios deste Estatuto e das leis vigentes;
- e) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) ampliar e aperfeiçoar ao máximo os próprios conhecimentos do idioma pátrio, de outras línguas e ainda de...

mo do conhecimento humano;

- g) observar a maioria correção possível no uso da palavra escrita ou falada;
- h) comunicar por escrito à Diretoria, para as necessárias advertências, possíveis deslizos de caráter grave, notadamente, cometidas por qualquer associado, que possa comprometer o bom conceito do Conselho Educacional Comunitário;
- i) ministrar aos seus confrades os ensinamentos solicitados, sempre que estejam na altura e possibilidade de fazê-lo;
- j) zelar pelo patrimônio social e pela boa reputação do Conselho Educacional Comunitário.

ART. XXXIV- São deveres dos sócios correspondentes:

- a) manter frequente correspondência com o Conselho Educacional Comunitário;
- b) divulgar, quanto possível, suas atividades;
- c) colaborar no sentido de enriquecer a biblioteca da entidade;
- d) zelar pela boa reputação do Conselho Educacional Comunitário e respeitar o presente Estatuto.

ART. XXXV - São deveres dos sócios honorários;

- a) aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- b) comparecer a todas as assembleias, sessões e solenidades convocadas pela entidade;
- c) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) comunicar por escrito à Diretoria, para advertência, deslizos de natureza graves, quando cometidas por qualquer associado, que possa colocar em dúvida o bom nome da Entidade.

LOS LIMITES DOS ASSOCIADOS:

ART. XXXVI- São direitos dos sócios contribuintes, beneméritos, honorários e fundadores:

- a) votar e ser votado;
- b) comparecer a a todas as assembleias, sessões e solenidades convocadas e promovidas pelo Conselho Educacional Comunitário;
- c) frequentar a sede social nos dias e horas permitidas pela Diretoria;
- d) usar da biblioteca da entidade nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno;
- e) recorrer de qualquer ato do Presidente ou da Diretoria;
- f) propor a admissão de novos sócios;
- g) propor em Assembleia ou sessões, quaisquer medidas ou providências que julgar proveitosas a entidade;
- h) criticar, em plenário ou em particular, os trabalhos escritos ou orais dos confrades, desde que seja em caráter construtivo e em linguagem serena e amistosa. Entretanto, deve ser evitada a crítica em plenário, ou em particular, os trabalhos escritos ou orais dos confrades, desde que seja em caráter construtivo e em linguagem serena e amistosa. Entretanto, deve ser evitada a crítica em

plenário, quando na presença de pessoas estranhas ao Conselho Educacional Comunitário.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

ART. XXXVII- O Conselho Educacional Comunitário adotará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de 15 a 60 dias;
- c) exclusão do quadro social.

ART. XXXVIII- São passíveis de advertência os sócios que:

- a) se conduzirem de maneira pouco cortês na sede da entidade;
- b) desobedecerem as ordens emanadas do Presidente ou da Diretoria;
- c) publicarem trabalhos que atentem contra a moralidade ou contra a gramática;
- d) danificar bens da sociedade;
- e) provocarem o descrédito da entidade;
- f) não pagarem pontualmente as suas mensalidades;
- g) não cumprirem ou fizerem-no deficientemente as obrigações impostas pelo cargo para os quais forem eleitos ou nomeados.

ART. XXXIX- São passíveis de suspensão de 15 a 60 dias os sócios que:

- a) reincidirem em uma das faltas previstas no artigo anterior e pela qual já tenham sofrido a penalidade de advertência.

ART. XL - São passíveis de exclusão do quadro social os membros que:

- a) continuarem a reincidir na mesma falta pela qual já tenham sido advertidos e punidos com suspensão máxima de 60 dias;
- b) que se entregarem a vícios em virtude dos quais possam comprometer a boa reputação da Entidade;
- c) cometam crimes infamantes pelos quais venham a ser punidos pela justiça comum;
- d) não pagarem as mensalidades durante o decurso de um ano.

CAPITULO X

DA PERDA DOS MANDATOS:

ART. XII - São motivos da perda do mandato do Presidente:

- a) deixar de pagar, sem motivo justo, as mensalidades por mais de três meses;
- b) deixar de convocar reuniões sem motivo justo, por mais de dois meses consecutivos;
- c) cometer erro de interpretação ou pecar por omissão, em matéria grave, das disposições do presente estatuto;
- d) desrespeitar as determinações das Assembleias Gerais

ART. XIII- Deixar de fazer a torada de cortar do primeiro tesoureiro, nos prazos previstos no artigo 26, alínea F, deste Estatuto, por dois meses consecutivos.

ART. XLIII - Em face do que dispõe o artigo 22, alínea A, deste estatuto a exoneração de qualquer membro da Diretoria ou Comissão, fica a critério exclusivo do Presidente da Entidade, salvo quanto aos membros do Conselho Fiscal e de comissões constituídas por assembleias gerais.

CAPITULO XI

DAS SESSÕES

ART. XLIV - SESSÃO ORDINÁRIA é o que se destina a deliberar sobre assuntos diversos, sem entretanto, revestir-se das características de convocação e número próprias das Assembleias Gerais. Nelas não poderão ser tomadas deliberações que colidam com as atribuições específicas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas nos artigos 8, 9 e 10 deste Estatuto.

ART. XLV - O Conselho Educacional Comunitário, realizará quatro sessões ordinárias por mes, em datas fixadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: as reuniões da Diretoria são de livre convocação do Presidente, conforme determina o artigo 22 -alínea C, deste Estatuto.

ART. XLVI - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS são aquelas convocadas pelo Presidente para tratar somente de assuntos de solução urgente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. XLVII- Os sócios contribuintes que se acharem em atraso de 3 (tres) ou mais mensalidades não poderão opinar em Assembleias Gerais, e sessões ordinárias e extras, não pode ser votado nem votar.

ART. XLVIII- Em caso de força maior, qualquer sócio contribuinte poderá abster-se do pagamento das mensalidades, a critério da Diretoria.

ART. XLIX- A eleição para os cargos de Presidentes, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, observados os preceitos constantes do artigo 16, deste Estatuto.

ART. L - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição em sessão ordinária da Diretoria.

ART. LI- Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente durante o primeiro ano de uma gestão, proceder-se-á a nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO : se a vaga ocorrer durante o segundo ano, o cargo será preenchido pelo substituto legal até o término do mandato.

ART. LII - Fica oficialmente estabelecido o dia 22 do mes de julho, para a eleição da Diretoria, em cada biênio, e a primeira quinzena de agosto para a respectiva posse.

ART. LIII- Os sócios não responderão pessoal ou coletivamente, pelos compromissos assumidos pelo Conselho Educacional Comunitário.

ORIGINAL
ILEGIVEL

130B

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helle Valentim Sarto
Substituto: Maria Alice Sarto
Fotum e Vídeos Estante 183

ART. LIV - São considerados sócios fundadores
rios:

REGINA ALÍDIA CARVALHO DO PATROCÍNIO
ZEMANE ALBRADO PORTO
ROSA TAGARE VILHENA
OPHELIA BRANDÃO POLYDOR
CARLOS BUSILOTTI LINDALTO
MARIA VICENTE DOS SANTOS
OMARINO SILVA NASCIMENTO
ANTONIO BOURGUIGNON VIDAL
RAULINO DE MORAES
LILDA RODRIGUES DA SILVA
CLAUDIO HERTEL

ART. LV - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Direto
ria, cabendo, deles, recurso para a Assembleia Geral dentro
do prazo de quinze (15) dias.

A COMISSÃO:

CLAUDIO HERTEL
ANTONIO BOURGUIGNON VIDAL
REGINA ALÍDIA CARVALHO DO PATROCÍNIO
ZEMANE ALBRADO PORTO.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Ge -
ral Extraordinária levada a efeito no dia quinze (15) de julho de
1975.

Prairo República, 15 de julho de 1975.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS
Comarca da Capital - Vitória

Protocolo: Livro 1 FL. 4
N.º 79

Apresentado no dia 11 / 02 / 76
Registrado no livro A 8 fls. 157
sob n.º 30

O oficial

1900B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. nº 685/76

A Comissão de Justiça
S.S. 23/06/76

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Il. Mo. Mentana
da Comissão de Justiça.
em 23/06/76*

[Signature]
Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Trabalho e Assistência Social

Em 23/06/76

[Signature]

Sr. Manoel do Prado

Em 12-07-76

[Signature]

Anexa ao proc. 685/76.

Exm^o sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

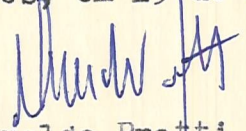
RELATÓRIO

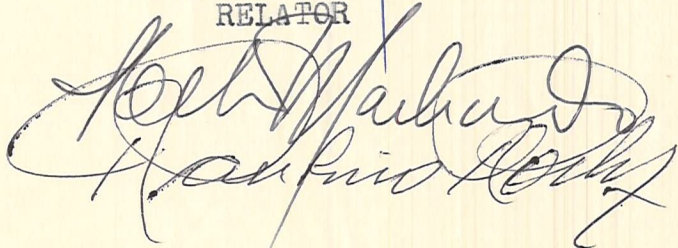
Projeto de Lei nº 32/76

O Vereador Carlos Alberto Vianna Freire, apresenta à consideração da Câmara o Projeto de Lei que, considera de Utilidade Pública o "CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO".

A matéria se encontra dentro das normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

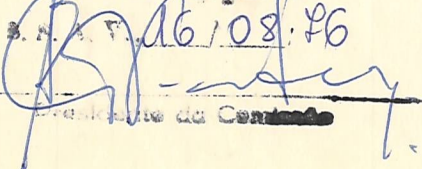
sala das sessões, em 15 de julho de 1976


Arnaldo Pratti
RELATOR



Aprovado o parecer

16/08/76


Presidente da Comissão

AVULSO Nº 30/76

(Proj. de Lei nº 32/76)

Nº DO PROCESSO - 685/76

E M E N T A - Considerando de Utilidade Pública o
"CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO",
com sede provisória à Rua 6 no Bair
ro República, nesta Capital.

INICIATIVA - vereador Carlos Alberto Vianna Freire
(ARENA)

P A R E C E R - Comissão de Justiça - pela aprovação

o o o



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 EB

N.

PROJETO DE LEI Nº.....

321/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 685/76

Em 21 de julho de 1976

Protocolista

Artº - 1º É considerada de utilidade pública o
" CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO ", (que se designa abrevia-
damente, por C.E.C.), com sede provisória à Rua 6 - S/Nº no Baí-
irro República, nesta Capital.

Artº - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1976.

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE

- V e r e a d o r -



Handwritten signature/initials

N.

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei, considerar de utilidade pública, uma sociedade devidamente registrada no cartório das pessoas físicas e jurídicas, que realmente vem prestando relevantes serviços a população do Bairro, principalmente a classe estudantil menos favorecida pela sorte, quase na totalidade reunidas de família de pouco poder aquisitivo.

" O CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO "- com sede provisória à Rua - 6 - S/Nº, no Bairro República nesta capital, é o órgão legítimo de representação do corpo discente da " ESCOLA INTEGRADA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA ", é entidade filantrópica, não visando lucro e prepondo-se:

- a) - o estudo, a prática e a divulgação do culto cívico e literário sob todos os aspectos;
- b) - manter intercâmbio com outras entidades dentro e fora do Estado;
- c) - manter em frequente atividade uma biblioteca, com a assistência de uma orientadora e bibliotecária;
- d) - promover a realização de palestras, conferências, recitais artísticos e outras atividades de caráter cultural;
- e) - homenagear grandes vultos da literatura, da ciência ou das artes do país ou do exterior;
- f) - observar rigorosamente as leis e princípios de moral e comprovação dos deveres cívicos;
- g) - favorecer na medida do possível o aluno que comprovadamente, tiver meios para adquirir o material escolar, bem como o uniforme para frequentar as aulas;
- h) - criar e manter com o auxílio de fontes oficiais, um serviço para atendimento dentário, e médico de emergência, dentro do horário escolar, conforme planejamento da diretoria atual.

Anexa ao proc. 680/76.

Exm^o sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

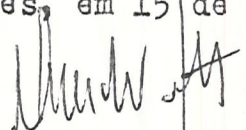
RELATÓRIO

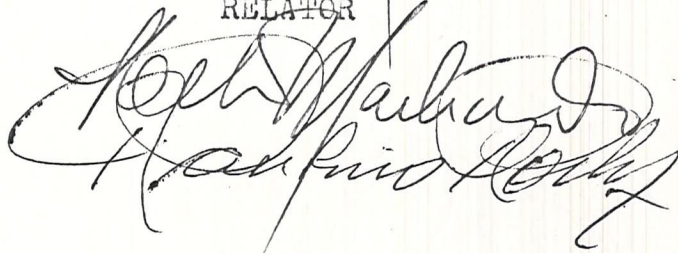
Projeto de Lei nº 32/76

O Vereador Carlos Alberto Vianna Freire, apresenta à consideração da Câmara o Projeto de Lei que, considera de Utilidade Pública o "CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO".

A matéria se encontra dentro das normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

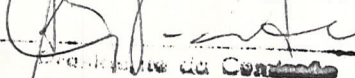
Sala das Sessões, em 15 de julho de 1976


Arnaldo Pratti
RELATOR



Aprovado o parecer

6/08/76


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ata do proc. nº 685/76

*Para providências
a extração de pulso.*

Em, 24/08/76

CEL
CEL SO RAYMUNDO NUNES

Chefe de S.L.

Sr. Chefe

*Providenciada a extração
do pulso.*

Em, 24-8-76

RA

Inclusão na ordem do dia

S. S. *24/08/76*

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

por 11 2 votos.

S. S. *24/08/76*

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aprovado em 24 de junho
por 10 votos "sim", um
voto "não" e um voto "abstenção"
e um voto em branco

SS em 10/9/76

Presidente

A Comissão de Jus-
tiça para redação final

SS em 10/9/76

Presidente

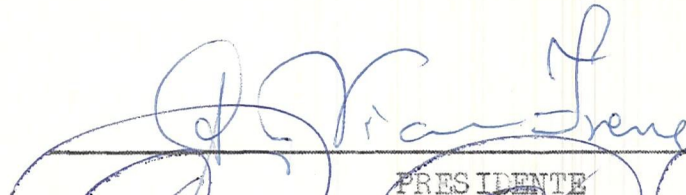
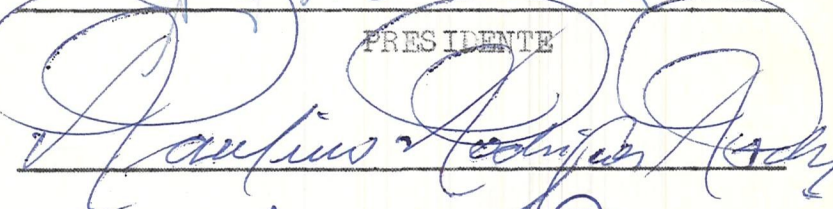
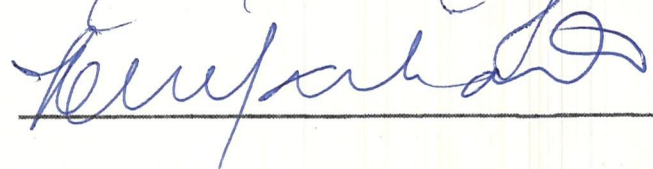
COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/76

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o "CONSE
LHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO", (que se designa abreviadamente, -
por C.E.C.), com sede provisória à Rua 6 - S/Nº no Bairro Repú-
blica, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala Senador Attílio Vivacqua, em 10 de setembro -
de 1976.


PRESIDENTE

SECRETARIO

SECRETARIO

Proc. nº 685/76
/WPC.

Aprovada a redação final
por 12 votos.
A' Secretaria para extração dos autôgrafos
S. S. 12 / 09 / 19 76

Secretaria da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta do proc. n.º 685/76

A. S. A.

*Para as devidas
providências.*

Em, 13/09/76

Celso R. Nunes
CELSO RAYMUNDO NUNES

Chefe da S.A.

A' sra Esther
Para providenciar
Em 20/9/76

Rosalina D. Motta

Chefe da S.A.

Seu Chefe:

*Providenciado pelo of. 487/76 e Decreto
2649, conforme cópias anexas.*

Em 20-9-76

Esther Pereira Pereira

487/76

Vitória, 20 de setembro de 1976.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 649, de iniciativa - desta Câmara, considerando de utilidade pública o CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO (que se designa a-breviadamente, por C.E.C.), com sede provisória à Rua 6, s/n, no Bairro República, nesta capital.

Apresento a V. Exa. nesta oportuni-
dade, os meus protestos de alta estima e distinta -
consideração.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 685/76
EVP.

D E C R E T O Nº 2 649

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 32/76, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º.- É considerada de utilidade pública o CONSELHO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO (que se designa abreviadamente, por C.E.C.), com sede provisória à Rua 6 - s/n, no Bairro República, nesta capital.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 1 976.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Manoel Nogueira de Miranda
1º SECRETÁRIO

Ademir Antunes
2º SECRETÁRIO.

Proc. 685/76
EVP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 747

Vitória, 29 de setembro de 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

126/76

Em

de

04 de outubro de 1976

Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 487,
datado de 20 do corrente mês, capeando o Autógrafo de Lei nº 2 649,
que sanciono na Lei nº 2 451, em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a

V. Exa. as minhas mais

Cordiais Saudações

Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Nicanor Alves dos Santos

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Vitória

Nesta Capital

Ref. Proc. DA/O/35 482/76

anexo p n.º 126/76

A SECRETARIA
L.S. 06/10/76
PRESIDENTE DA CAM

P.A.A.
Para as devidas
providências
em, 06/10/76


CELSO RAYMUNDO NUNES
Chefe da S.L.

Ao Protocolo
Para desentranhar a lei, em
seguida arquivar o Processo.

Em 07/10/76
Rosalina D. Motta
Chefe da S.A.

Lei n.º 2451